

MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7980

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 2.215, de 27 de junho de 1991, e nº 7.410, de 9 de setembro de 2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

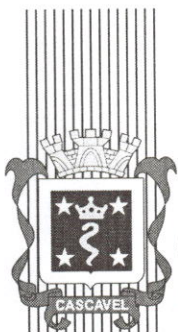
Art. 1º A Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 188. Os diretores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino serão escolhidos mediante processo regulamentado em legislação específica, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, na forma da Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 7.410, de 9 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguido do processo de escolha pela comunidade escolar, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de três anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

.....
Art. 23. A gestão do Diretor terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte à realização do processo de escolha, para o período completo de três anos.” (NR)



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 3º Os mandatos de Diretores em curso na data de publicação desta Lei permanecem regidos pela legislação vigente à época do respectivo processo de escolha, mantendo-se os prazos originalmente fixados.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.121, de 13 de setembro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 JUL. 2026



Tiago Almeida
Prefeito em Exercício

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4510	Em: 25/07/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: —/—/—